

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 06/2025 – UEMA/UFMA/IFMA/UEMASUL**  
**PROCESSO SEI N.º 2024.240201.25578 – UEMA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, A UNIVERSIDADE DA REGIÃO TOCATINA DO MARANHÃO - UEMSUL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E O INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 06.352.421/0001-68, sediada na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão, nesta cidade, CEP. 65055-310, doravante denominada UEMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. WALTER CANALES SANT'ANA**, brasileiro, casado, servidor público, RG n.º 060582482016-2/SSP-MA e CPF n.º 046.468.758-61, residente e domiciliado nesta capital; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCATINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.677.304/0001-81, sediada na Rua Godofredo Viana, nº 1300, Centro, cidade de Imperatriz, CEP: 65.901-480, doravante denominada UEMASUL, neste ato representada por seu Magnífica Reitora, **Profa. Dra. LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**, brasileira, casada, servidora pública, RG n.º 036895852009-9/SSP-MA e CPF nº 237.669.213-04, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.279.103/0001-19, sediada na Av. dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga, nesta cidade de São Luís, CEP: 65080-805, doravante denominada UFMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 0419419120115/SSP-MA e CPF nº 148.075.133-20, residente e domiciliado nesta capital; o **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.735.145/0001-94, sediado na Av. Colares Moreira, 477, Renascença, nesta cidade de São Luís, CEP: 65047-470, doravante denominado IFMA, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 17639921/SSP-MA e do CPF nº 679.580.103-97, residente e domiciliado nesta capital, todos designados simples e conjuntamente como “partícipes”, para os fins deste instrumento, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Federal n.º 11.531/2023, Instrução Normativa n.º 18/2008-TCE/MA e demais normas regulamentadoras atinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições em que se seguem, e;

**CONSIDERANDO** a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade;



**CONSIDERANDO** a Legislação Federal n.º 12.305/2010 e o Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para gestão dos resíduos sólidos e a responsabilidade dos geradores, do poder público, e dos consumidores, da coleta seletiva, da logística reversa, das diretrizes aplicáveis à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, da participação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, dos planos de resíduos sólidos, dos resíduos perigosos e da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis.

**CONSIDERANDO** a Legislação Estadual n.º 11.326, de 24 de agosto de 2020, *que estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Estado do Maranhão para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a Agenda 2030 – Transformando Nossa Mundo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como sendo o Plano Global assumido mundialmente e pelo Estado Brasileiro, com a adoção de um conjunto de objetivos de desenvolvimento sustentáveis e metas que atendessem à integração social, econômica e ambiental do planeta, e;

**CONSIDERANDO** o papel das Instituições de Ensino Superior com o compromisso com a gestão de resíduos sólidos, responsável pelo desenvolvimento sustentável futuro do estado;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços entre os partícipes visando à criação do Comitê de Gestão de Resíduos Sólidos das Instituições de Ensino Superior que atuarão na elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a finalidade da efetiva implantação da prática de gestão de resíduos sólidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

São atribuições comuns aos partícipes:

I – Apoiar a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

II – Propor métodos de sensibilização e difusão de formação inicial e continuada sobre gestão de resíduos sólidos;

III – Organizar publicação com as iniciativas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão de resíduos sólidos.

IV – Elaborar estratégias de incentivo e promoção de oportunidades para que todos os setores obtenham resultados de aplicação da gestão de resíduos sólidos em suas atividades.

V - Articular com órgão públicos e privados, parcerias visando apoiar e promover políticas ambientais que venham fortalecer ações de sustentabilidade.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MARANHÃO**

Neste ato, fica criado o COMITÊ DE TRABALHO INSTERINSTITUCIONAL, denominado **COMITÊ DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MARANHÃO**, o qual tem como atribuição propor, planejar e acompanhar os programas e ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em suas instituições.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MARANHÃO**

**O COMITÊ DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MARANHÃO**, será composta por membros nomeados pelos respectivos Reitores, com a participação de docentes e/ou servidores/técnicos das universidades, para atuarem institucionalmente na promoção da Gestão dos Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Presidente do Comitê será indicado entre os membros do Comitê e poderá ser substituído mediante solicitação encaminhada pelos membros, contendo indicação do substituto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** a ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos e/ou bens serão viabilizados mediante instrumentos próprios.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO**

Outras Instituições de Ensino Superior poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação pelo Comitê Interinstitucional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

Faculta-se aos partícipes promover o distrato de presente Acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou Denúncia, como forma de resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cada partícipe providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, nos termos estabelecidos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis conflitos entre as partes será a Justiça Federal/Seção Judiciária desta Capital, conforme o disposto no art. 109 da Constituição Federal.

Cada partícipe e, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Luís - MA, *data da assinatura eletrônica.*

WALTER CANALES Assinado de forma digital  
SANTANA:04646875861 por WALTER CANALES  
75861 SANTANA:04646875861  
Dados: 2025.07.31 12:11:13  
-03'00'

**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
Reitor/UEMA

FERNANDO CARVALHO SILVA 148.075.133-20 Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO SILVA 148.075.133-20  
Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva  
Reitor/UFMA

LUCILEA FERREIRA LOPES Assinado de forma digital por LUCILEA  
GONCALVES:23766921304 FERREIRA LOPES GONCALVES:23766921304  
Dados: 2025.06.05 09:09:25 -03'00'  
Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves  
Reitora/UEMASUL

Documento assinado digitalmente  
CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA  
Data: 01/07/2025 09:48:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Prof. Dr. Carlos Cesar Teixeira Ferreira**  
Reitor/IFMA